



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**

**RECOMENDAÇÃO CONJUNTA Nº 02,
de 31 de março de 2015**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, através de suas Promotorias de Justiça Militar, no exercício de suas funções institucionais de que tratam os artigos 127, 129, incisos II, III, IV e VII, da Constituição Federal e o artigo 5º, incisos I, alínea “h”, II, alínea “e”, e V, alínea “b”, artigo 6º, incisos VII, alínea “a”, e XX, e artigo 9º, inciso III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 1º, inciso IV, da Lei 7.347/85, e,

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem por atribuição exercer o Controle Externo da Atividade Policial, tendo em vista a preservação da Ordem Pública, da incolumidade das pessoas e do Patrimônio Público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem por função Constitucional zelar pela observância dos princípios Constitucionais relativos à Segurança Pública;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público compete expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e dos de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, aos direitos e aos bens cuja defesa lhe cabe promover;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 5º, inciso LXVI, assegura ao preso o direito à identificação dos responsáveis por sua prisão;

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'S. S.', located at the bottom right of the page.

A large, stylized handwritten signature in black ink, located at the bottom right of the page, below the first signature.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**

CONSIDERANDO que os novos equipamentos de proteção dos policiais militares (exoesqueletos) envolvidos nas missões de segurança de manifestações populares e controle de distúrbios civis não apresentam local próprio para a colocação da identificação e seus usuários;

CONSIDERANDO que os exoesqueletos se sobrepõem aos meios de identificação existentes nos uniformes (tarjeta, distintivos, insígnias, platinas, luvas ou divisas), impedindo a sua visualização;

CONSIDERANDO que durante estas operações os policiais militares também devem estar utilizando capacete para a sua proteção física, o que também dificulta a identificação dos militares;

CONSIDERANDO que no exercício do controle externo da atividade policial as Promotorias de Justiça Militar constataram a presença de policiais militares utilizando coletes balísticos sem tarjeta, contrariando as disposições do do Regulamento de Uniformes da Polícia Militar do Distrito Federal - RUPM, aprovado pelo Decreto nº 34.128, de 30/01/2013 (DODF nº 25, de 31/01/2013, pp. 01-109), concernentes à identificação dos policiais militares;

CONSIDERANDO que apresentar-se, em qualquer situação, sem uniforme, mal uniformizado, com o uniforme alterado ou usar uniforme inadequado são transgressões disciplinares previstas nos itens 65 e 68 do Regulamento Disciplinar do Exército, aplicado à PMDF;

CONSIDERANDO que historicamente grande parte das reclamações apresentadas encaminhadas ao Ministério Público relativas à atuação da Polícia Militar do Distrito Federal em manifestações diz respeito à falta de identificação dos policiais militares;

CONSIDERANDO que a falta da correta identificação acarreta dificuldades para a posterior responsabilização dos policiais militares que eventualmente venham a cometer excessos nas operações de segurança de manifestações e controle de distúrbios, além de impossibilitar ação regressiva do Distrito Federal, quando de ações indenizatórias decorrentes dos mencionados excessos;

CONSIDERANDO que é dever do Estado sanar tais imperfeições, a fim de prestar um melhor serviço à população civil; vem, pela

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'S. S.', is written over a horizontal line at the bottom right of the page.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**

presente

RECOMENDAR

ao Senhor Comandante-Geral da Polícia Militar do Distrito Federal que adote, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, os seguintes procedimentos:

1. A aposição no peitoral do exoesqueleto, por meio de velcro ou adesivo, de tarjeta de identificação, contendo a inscrição POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, seguida da Unidade e, abaixo, do posto ou graduação e do nome de guerra do policial militar, devendo as letras medirem 10 (dez) mm de altura e 3 (três) mm de largura, aplicando-se, no que couber, as regras previstas no RUPM concernentes às tarjetas para coletes balísticos;
2. A aposição, na parte posterior do exoesqueleto, por meio de velcro ou adesivo, da inscrição POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL ou da Unidade Policial Militar, aplicando-se, no que couber, as regras previstas no RUPM concernentes aos coletes balísticos e coletes táticos;
3. Os exoesqueletos deverão, também, ser ostensivamente numerados no peitoral e nas costas, devendo as letras, em material refletivo e de fácil visualização, medirem, no mínimo, 10 (dez) cm de altura. Idêntica providência deverá ser adotada em relação aos capacetes. O número do capacete e do exoesqueleto deverá ser anotado quando da distribuição ao efetivo, identificando-se o policial militar que receber cada equipamento de proteção; e
4. Determinar aos Comandantes de Unidade, ou das frações de tropa empregadas nas operações, que fiscalizem de forma rigorosa os policiais militares que estiverem escalados, a fim de evitar que os mesmos utilizem uniformes, coletes balísticos, jaquetas, exoesqueletos ou outros equipamentos de proteção sem a indispensável tarjeta de identificação ou fora dos parâmetros estabelecidos pelo RUPM, devendo adotar as medidas disciplinares cabíveis à situação, inclusive retirando o policial do efetivo operacional.

Expeça-se ofício ao Comandante Geral da Polícia Militar, encaminhando a presente recomendação.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**

Comunique-se ao Procurador-Geral de Justiça, ao Corregedor-Geral do MPDFT, à Juíza de Direito da Auditoria Militar do Distrito Federal, ao Secretário de Segurança Pública do Distrito Federal e ao Corregedor-Geral da PMDF.

Encaminhe-se cópia à Assessoria de Comunicação Social do MPDFT, solicitando-se a adoção das medidas necessárias para a ampla divulgação para a população civil, com o intuito de esclarecê-la de como identificar o policial e noticiar a ocorrência de fatos similares ao Ministério Público e ao Departamento de Controle e Correição da Polícia Militar do Distrito Federal.

Publique-se.

Brasília-DF, 31 de março de 2015.


NÍSIO E. TOSTES RIBEIRO FILHO
Promotor de Justiça
1ª Promotoria de Justiça Militar


PAULO GOMES DE SOUSA JÚNIOR
Promotor de Justiça
2ª Promotoria de Justiça Militar


FLAVIO AUGUSTO MILHOMEM
Promotor de Justiça
3ª Promotoria de Justiça Militar